



DECRETO N ° 012/2023

| | |
|--|-------------------------|
| Nº de ordem | 012 / 2023 |
| Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura | |
| Em | 06 / 01 / 2023 |
| | <i>Francisco Gummel</i> |
| | Responsável |

“Fixa o calendário fiscal dos tributos municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2023, nos termos do artigo 308 do Código Tributário Municipal:

I- Alvarás de licença e funcionamento e Alvarás Sanitários:

a) Vencimento no dia 30 de abril de 2023.

II- Imposto sobre Serviços-ISS normal:

a) Vencimento no dia 10 do mês subsequente.

III- Imposto sobre Serviços-ISS Retido:

a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente.

IV- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU

a) Vencimento em parcela única no dia 31 de agosto de 2023.

V- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU (Parcelado)

- a) Vencimento da 1º parcela no dia 31/08/2023;
- b) Vencimento da 2º parcela no dia 30/09/2023;
- c) Vencimento da 3º parcela no dia 31/10/2023;
- d) Vencimento da 4º parcela no dia 30/11/2023;
- e) Vencimento da 5º parcela no dia 20/12/2023.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º, § 5 e artigo 2º da Lei Complementar nº 023/2021, o município concederá desconto de 40% aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do IPTU em parcela única até o vencimento.




Art. 3º - O não pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas determinará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, e o débito será posteriormente inscrito na dívida ativa do município, nos termos do §8º do Art.229 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º- Quando do parcelamento de débitos fiscais, deverá ser observado, nos termos do artigo 230 e incisos I ao III, se:

- I. O contribuinte encontra-se regular com quanto as obrigações acessórias.
- II. A existência de outros débitos vencidos, ou não.
- III. Débitos oriundos de parcelamento anterior, salvo se autorizado por Secretário da Fazenda responsável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando todos os decretos anteriores e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2023.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal